



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

16 de outubro de 2026 - Edição nº 557

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 310/2026: "Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências."
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO 21 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 - SESOC.
- EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 05/2026-SEMED - PROCESSO SELETIVO PARA RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO DE PRÁTICAS INSPIRADORAS DE ALFABETIZAÇÃO DESENVOLVIDAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM TEMPO INTEGRAL DE BRUMADO-BA – 2ª EDIÇÃO.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JARI.
- RESOLUÇÃO Nº 003/2026: "Dispõe sobre a aprovação da Minuta do Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brumado – BA, para apreciação e deliberação da Plenária do evento, e dá outras providências."
- Minuta do Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA de Brumado – BA.
- RESOLUÇÃO Nº 004/2026:"Dispõe sobre a convocação da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 310, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **DANILO CERQUEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.614.825-16, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Serviços, com efeito a partir de 15 de outubro de 2026.

Art. 2º. O servidor ora nomeado terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo SEINF-14 da Tabela VIII da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 16 de outubro de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 21 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 - SESOC

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA OS CANDIDATOS HABILITADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE Nº 01/2025**, relacionados no Anexo I deste Edital, para o provimento de vagas, em caráter temporário, para o cargo de: Auxiliar Administrativo e Orientador Social.

Os candidatos relacionados no Anexo I deverão comparecer até o dia **23 de Outubro de 2026**, nos horários das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Avenida Doutor Guilherme Dias, nº 280, Centro, Brumado-BA, para apresentar:

- A documentação será entregue por meio de cópias autenticadas legíveis, sendo facultada à Prefeitura Municipal proceder à autenticação, desde que sejam apresentados os documentos originais, conforme descritos no anexo II deste edital, bem como entregar os exames admissionais relacionados também no anexo II;
- No caso das pessoas com deficiência será verificada também a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido. Esta avaliação será composta por uma junta médica e três profissionais integrantes da carreira almejado pelo candidato, que irão avaliar a sua condição para o cargo e sua condição física e mental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 16 de outubro de 2026.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/7CEA-724E-47D9-F39E> e informe o código 7CEA-724E-47D9-F39E



Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 21
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 - SESOC

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
168	EDVAN SOBRINHO DA SILVA	27º
15	LARISSA MEIRA DE SOUZA LEITE	28º

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
64	CAREN ATAÍDE DOS SANTOS	12º
123	FRANCIELE NASCIMENTO COSTA	15º

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/7CEA-724E-47D9-F39E> e informe o código 7CEA-724E-47D9-F39E



Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 21
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SESOC Nº 01/2025

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. DOCUMENTOS:

- a) 2 Fotos 3x4;
- b) Carteira de Identidade;
- c) CPF;
- d) Título de Eleitor e o comprovante de votação na última eleição;
- e) Certidão de Antecedentes Criminais;
- f) Número do PIS/PASEP (se houver);
- g) Certificado de Reservista (apenas para o sexo masculino);
- h) Certidão de Casamento e de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- i) Comprovante de Residência;
- j) Declaração de Bens;
- k) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- l) Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC;
- m) Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado e se há compatibilidade de carga horária), conforme modelo a ser oferecido pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brumado-BA.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/7CEA-724E-47D9-F39E> e informe o código 7CEA-724E-47D9-F39E



Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 7CEA-724E-47D9-F39E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES (CPF 953.XXX.XXX-34) em 16/10/2026 15:11:14
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/7CEA-724E-47D9-F39E>

Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 30.612.975/0001-31



**PROCESSO SELETIVO PARA RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO DE PRÁTICAS
INSPIRADORAS DE ALFABETIZAÇÃO DESENVOLVIDAS NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS EM TEMPO INTEGRAL DE BRUMADO-BA – 2ª EDIÇÃO**

**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº: 05/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - SEMED**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, com fundamento na Lei Municipal nº 2.112, que institui o Programa Alfabetiza Brumado – PAB, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, e estabelece as condições, critérios e procedimentos para a seleção, o reconhecimento, a valorização e a disseminação de Práticas Inspiradoras de Alfabetização desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Edital constitui ação de implementação da Política Municipal de Alfabetização e do Programa Alfabetiza Brumado – PAB, em consonância com seus princípios, objetivos, diretrizes e eixos estruturantes, especialmente os relacionados à garantia do direito à aprendizagem, ao uso de evidências educacionais para a tomada de decisões, ao monitoramento dos resultados, à inovação pedagógica e ao reconhecimento, à valorização e à disseminação de práticas pedagógicas exitosas.

§ 1º O processo seletivo tem por finalidade identificar, reconhecer e disseminar experiências pedagógicas que demonstrem intencionalidade pedagógica, acompanhamento sistemático e evidências de contribuição para a aprendizagem dos estudantes.

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2D74-09D6-DBBA-26AB> e informe o código 2D74-09D6-DBBA-26AB



Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557

§ 2º As práticas selecionadas deverão apresentar potencial de socialização e de inspiração para outras turmas e unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º O presente Edital tem por objeto a seleção, o reconhecimento, a valorização e a disseminação de Práticas Inspiradoras de Alfabetização desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, que apresentem intencionalidade pedagógica, acompanhamento sistemático e evidências de contribuição para a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

§ 1º Poderão ser apresentadas práticas desenvolvidas:

I – no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, com foco nos processos de alfabetização e letramento; literacia, consciência fonológica e fonêmica, fluência e compreensão leitora, numeracia, multiletramentos.

II – no 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com foco na consolidação e/ou recomposição das aprendizagens.

§ 1º As práticas poderão assumir caráter disciplinar, interdisciplinar ou integrado, não se restringindo a projetos específicos de leitura e escrita, desde que demonstrem sua contribuição para a aprendizagem.

§ 2º **Só poderão ser inscritas experiências desenvolvidas com estudantes participantes das Avaliações Contínuas da Aprendizagem do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/2026, cujos resultados constituirão evidências para a análise da experiência apresentada.**

CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO DE PRÁTICA INSPIRADORA

Art. 3º Para fins deste Edital, serão consideradas Práticas Inspiradoras de Alfabetização as experiências pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares que:

I – contribuam para a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes;

II – estejam alinhadas às concepções de alfabetização e letramento; literacia, consciência fonológica e fonêmica, fluência e compreensão leitora, numeracia, multiletramentos e aprendizagem estabelecidas pela Política Municipal de Alfabetização de Brumado;

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2D74-09D6-DBBA-26AB> e informe o código 2D74-09D6-DBBA-26AB



Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557

III – respondam a desafios concretos identificados no contexto da turma ou da unidade escolar;

IV – apresentem objetivos definidos, intencionalidade pedagógica, estratégias de intervenção e acompanhamento sistemático;

V – considerem os diferentes tempos, ritmos e formas de aprendizagem, promovendo equidade, inclusão e respeito à diversidade;

VI – apresentem evidências dos resultados alcançados pelos estudantes;

VII – contribuam para a consolidação das aprendizagens e, quando necessário, para a recomposição das aprendizagens; e

VIII – possam ser sistematizadas, compartilhadas e disseminadas como referência para outras turmas e unidades escolares.

Parágrafo único. A natureza ou a denominação do projeto, por si só, não será suficiente para caracterizá-lo como Prática Inspiradora, sendo indispensável a apresentação de evidências de sua contribuição para a aprendizagem.

Art. 4º A prática apresentada deverá demonstrar relação entre:

I – o desafio ou a necessidade de aprendizagem identificada;

II – os objetivos definidos para a intervenção;

III – as estratégias e ações pedagógicas desenvolvidas;

IV – o acompanhamento realizado durante a execução;

V – as evidências produzidas no processo; e

VI – os resultados obtidos pelos estudantes.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS

Art. 5º As práticas serão organizadas em dois eixos:

I – EIXO I – Alfabetização: 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

II – EIXO II – Recomposição das Aprendizagens: 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2D74-09D6-DBBA-26AB> e informe o código 2D74-09D6-DBBA-26AB



Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557

CAPÍTULO V DA ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º São elegíveis à submissão experiências desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Brumado-BA e inscritas por profissional autorizado nos termos deste Edital.

§ 1º Poderá realizar a inscrição:

I – professor(a), coordenador(a) pedagógico(a) diretor(a) escolar que atue com estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Cada instituição de ensino poderá inscrever até 02 (duas) práticas por eixo, desde que sejam experiências distintas e desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Art. 7º Para as práticas inscritas, constituirá condição para análise e seleção a comprovação de que, nas turmas diretamente envolvidas, no mínimo 70% (setenta por cento) dos estudantes tenham alcançado o nível adequado nas avaliações contínuas da aprendizagem, observadas as avaliações realizadas no âmbito do CNCA.

§ 1º A comprovação deverá ser realizada por meio de registros e instrumentos oficiais de avaliação da aprendizagem utilizados pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A conferência e a validação das evidências de aprendizagem serão realizadas no âmbito do acompanhamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, cabendo à Articuladora Municipal da RENALFA acompanhar, conferir e validar os dados relacionados aos resultados das avaliações.

§ 3º A prática somente será considerada apta à análise e classificação quando comprovado o percentual mínimo estabelecido no caput deste artigo.

§ 4º **SÓ SERÃO ACEITAS INSCRIÇÕES DE PRÁTICAS QUE TENHAM SIDO DESENVOLVIDAS OU QUE ESTEJAM EM FASE DE APLICAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2026**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Brumado, não sendo admitidas práticas apenas planejadas ou ainda não iniciadas.

Parágrafo único. No caso de práticas que estejam em fase de aplicação, o relato deverá apresentar os resultados parciais já observados, as evidências disponíveis e as perspectivas de continuidade e/ou consolidação da prática.

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2D74-09D6-DBBA-26AB> e informe o código 2D74-09D6-DBBA-26AB



Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES E DA SUBMISSÃO

Art. 8º A inscrição será realizada mediante:

I – preenchimento do formulário de inscrição e do Anexo I – Ficha de Inscrição e Relato de Prática Inspiradora;

II – encaminhamento da documentação e do relato de experiência para o e-mail educacao@brumado.ba.gov.br;

III – apresentação dos documentos comprobatórios dos resultados da aprendizagem, quando exigidos neste Edital.

§ 1º Poderão ser anexados materiais complementares relacionados à prática, tais como vídeos, imagens, produções audiovisuais, publicações e outros registros.

§ 2º Serão considerados arquivos nos formatos JPG, PNG, PDF, MOV ou MP4, com tamanho máximo de 512 megabytes.

§ 3º A submissão deverá ocorrer até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data estabelecida no cronograma.

§ 4º A Prefeitura Municipal de Brumado e a SEMED não se responsabilizarão por experiências não recebidas em decorrência de problemas de conectividade ou problemas técnicos. Recomenda-se o envio com antecedência.

§ 5º É de responsabilidade do(a) proponente obter, em tempo hábil, informações ou esclarecimentos sobre o Edital e os procedimentos de submissão.

CAPÍTULO VII

DO RELATO DE EXPERIÊNCIA

Art. 9º. O relato de experiência constitui documento obrigatório da inscrição e deverá apresentar, de forma objetiva, organizada e fundamentada, o percurso da prática, evidenciando a relação entre o diagnóstico realizado, os objetivos definidos, as ações desenvolvidas, o acompanhamento da aprendizagem e os resultados alcançados.

§ 1º O relato deverá seguir o roteiro constante do Anexo I e contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I – contextualização e diagnóstico do desafio de aprendizagem;

II – objetivos e finalidade da prática;

III – planejamento e metodologia;

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2D74-09D6-DBBA-26AB> e informe o código 2D74-09D6-DBBA-26AB



Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557

- IV – desenvolvimento das ações e estratégias;
- V – monitoramento e avaliação;
- VI – evidências de aprendizagem e resultados alcançados;
- VII – dificuldades, ajustes e soluções adotadas durante a implementação;
- VIII – aprendizagens construídas pelos estudantes e pelos profissionais envolvidos; e
- IX – possibilidades de continuidade, replicabilidade ou disseminação da experiência.

§ 2º O relato deverá apresentar os resultados das avaliações contínuas da aprendizagem do CNCA (Ciclos I e II/2026), referentes ao período de desenvolvimento da prática inscrita e à habilidade trabalhada (leitura, escrita, fluência leitora ou matemática). Para cada ciclo, deverão ser informados o número total de estudantes avaliados, o número de estudantes que alcançaram o nível adequado e o percentual correspondente em relação ao total de avaliados.

§ 3º O relato escrito terá, no máximo, 04 (quatro) páginas, em fonte tamanho 12 e espaçamento simples.

§ 4º De forma complementar, poderá ser encaminhado vídeo de até 10 (dez) minutos e até 05 (cinco) fotografias da experiência.

§ 5º A ausência de qualquer item obrigatório do roteiro poderá resultar no indeferimento da inscrição.

CAPÍTULO VIII DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 10. O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

- I – pré-seleção das propostas;
- II – análise das experiências;
- III – classificação;
- IV – decisão preliminar;
- V – interposição e análise de recursos, quando cabível;
- VI – decisão final; e
- VII – divulgação dos resultados.

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2D74-09D6-DBBA-26AB> e informe o código 2D74-09D6-DBBA-26AB



Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557

Art. 11. A análise das experiências inscritas será realizada pela equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Na análise e classificação serão considerados, de forma articulada:

- I – pertinência e coerência da prática com os processos de alfabetização, aprendizagem e/ou recomposição das aprendizagens;
- II – clareza do diagnóstico e adequação das estratégias aos desafios identificados;
- III – intencionalidade pedagógica e coerência metodológica;
- IV – qualidade e consistência do monitoramento realizado;
- V – evidências de aprendizagem e resultados apresentados;
- VI – impacto e relevância pedagógica da prática, considerando os resultados das avaliações contínuas da aprendizagem e demais evidências; e
- VII – potencial de sistematização, compartilhamento e disseminação da experiência.

Parágrafo único. Para as práticas do 1º ao 5º ano, o percentual mínimo de 70% de estudantes no nível adequado, comprovado nos termos do Art. 8º, constitui condição de aptidão para análise e classificação, e não substitui a apreciação qualitativa dos demais critérios.

CAPÍTULO IX

DO RECONHECIMENTO, DA PREMIAÇÃO E DA DISSEMINAÇÃO

Art. 13. As práticas selecionadas integrarão as ações de reconhecimento e difusão previstas neste Edital, compreendendo:

- I – disseminação das práticas inspiradoras, conforme o Plano de Comunicação da Secretaria Municipal de Educação;
- II – participação na Mostra Municipal de Práticas Inspiradoras de Alfabetização;
- III – reconhecimento e premiação das 05 (cinco) melhores práticas de cada eixo; e
- IV – possibilidade de socialização das experiências como referência para outras unidades escolares.

§ 1º Serão selecionadas e premiadas 10 (dez) práticas, sendo 05 (cinco) do Eixo I e 05 (cinco) do Eixo II.

§ 2º A premiação observará a seguinte classificação:

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2D74-09D6-DBBA-26AB> e informe o código 2D74-09D6-DBBA-26AB



Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557

Classificação	Autor(a) da prática	Escola
1º lugar	R\$ 10.000,00	01 notebook
2º lugar	R\$ 5.000,00	01 notebook
3º lugar	R\$ 4.000,00	01 notebook
4º lugar	R\$ 4.000,00	01 notebook
5º lugar	R\$ 4.000,00	01 notebook

CAPÍTULO X
DO USO DE IMAGEM E DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 14. O(A) inscrito(a) declara que a proposta apresentada não viola direitos ou propriedade intelectual de terceiros e não é contrária à intimidade, à privacidade, à honra, à imagem ou a qualquer outra forma de dano moral, nem divulga informação considerada confidencial.

§ 1º A utilização de imagens, voz e demais registros vinculados à experiência deverá observar as autorizações necessárias.

§ 2º Os(as) representantes das iniciativas selecionadas comprometem-se a assinar, quando solicitado, Termo de Autorização de Uso de Imagem e Direitos Autorais e a providenciar as autorizações das demais pessoas que tenham suas imagens, depoimentos ou registros utilizados na ação (ANEXO II).

CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS

Art. 15. O recurso deverá ser apresentado em texto assinado pelo(a) Diretor(a) Escolar, com no máximo 03 (três) páginas, fonte tamanho 12 e espaçamento simples, contendo os argumentos para nova análise da experiência inscrita.

§ 1º O recurso deverá ser encaminhado em formato PDF para educacao@brumado.ba.gov.br.

§ 2º Não serão considerados, na análise do recurso, novos documentos ou materiais, tais como relatos, publicações ou outros elementos que não tenham sido apresentados no período de inscrição.

§ 3º O prazo final para interposição de recurso será até as 23h59 do especificado no cronograma.

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2D74-09D6-DBBA-26AB> e informe o código 2D74-09D6-DBBA-26AB



§ 4º Os recursos serão analisados pela Comissão Avaliadora deste Edital.

CAPÍTULO XII
DO CRONOGRAMA

Art. 16. As etapas do processo seletivo observarão o cronograma estabelecido neste Edital e em seu Anexo II.

Parágrafo único. Outros detalhes do cronograma deverão ser observados no Anexo II deste Edital.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Inconsistências, omissões relevantes ou informações inverídicas identificadas a qualquer tempo poderão resultar na exclusão da prática e do(a) proponente do processo seletivo, assegurados os procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 18. As informações fornecidas no processo de submissão poderão ser utilizadas para fins institucionais, de acompanhamento, sistematização e divulgação das práticas, observadas as autorizações necessárias.

Art. 19. Questões adicionais não previstas neste Edital serão encaminhadas à Coordenação do processo seletivo.

Art. 20. Os esclarecimentos relativos aos itens deste Edital poderão ser solicitados pelo e-mail educacao@brumado.ba.gov.br.

Brumado, 15 de outubro de 2026.

ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2D74-09D6-DBBA-26AB> e informe o código 2D74-09D6-DBBA-26AB



Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO E ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATO DE EXPERIÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade escolar: _____
Nome do(a) responsável pela prática: _____
Função: () Professor(a) () Coordenador(a) pedagógico(a) () Diretor(a)
CPF: _____ Matrícula: _____
E-mail: _____ Telefone: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA PRÁTICA

Título da prática: _____
Eixo: () I – Alfabetização
() II – Recomposição das Aprendizagens
A prática inscrita envolve qual componente curricular avaliado no CNCA:
() fluência () escrita () leitura () matemática
Etapa/ano: _____
Período de desenvolvimento: _____
Número de turmas diretamente envolvidas: _____
Número de estudantes participantes: _____

3. RESULTADOS DA APRENDIZAGEM – PLATAFORMA CNCA

Turma/Ano	Componente Curricular	Estudantes participantes	Estudantes avaliados	Nível adequado	% adequado	Instrumento/ período

Documento comprobatório anexado: () Sim () Não
Observação: o percentual mínimo de 70% de estudantes no nível adequado deverá ser comprovado nas turmas diretamente envolvidas, conforme Art. 8º.

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2D74-09D6-DBBA-26AB> e informe o código 2D74-09D6-DBBA-26AB



4. RELATO DE EXPERIÊNCIA

O relato deverá ser objetivo, descritivo e analítico, evidenciando o percurso da prática e a relação entre o desafio identificado, as ações realizadas, o acompanhamento e os resultados. Recomenda-se utilizar os subtítulos abaixo.

4.1 Contextualização e diagnóstico

Apresente o contexto da turma/unidade escolar, o desafio ou a necessidade de aprendizagem identificada, os dados ou evidências que fundamentaram a intervenção e as motivações para criação da prática.

4.2 Objetivos

Informe o objetivo geral e, se necessário, os objetivos específicos, indicando claramente o que se pretendia desenvolver ou transformar.

4.3 Planejamento e metodologia

Descreva como a prática foi planejada, o período de desenvolvimento, as estratégias, atividades, recursos, agrupamentos e formas de participação dos estudantes.

4.4 Desenvolvimento da experiência

Relate, de forma organizada, as principais etapas e ações realizadas, destacando intervenções, ajustes e decisões pedagógicas adotadas durante o processo.

4.5 Monitoramento e avaliação

Explique como o desenvolvimento e a aprendizagem foram acompanhados. Apresente os instrumentos utilizados, a frequência do acompanhamento, os critérios ou indicadores observados e como os resultados orientaram as decisões pedagógicas.

4.6 Resultados e evidências de aprendizagem

Apresente os resultados alcançados e as evidências que os sustentam. No 1º ao 5º ano, informe os resultados das avaliações contínuas relacionados ao período da prática e o percentual de estudantes no nível adequado.

4.7 Desafios, ajustes e aprendizagens construídas

Registre as principais dificuldades encontradas, as soluções ou ajustes realizados e o que a experiência possibilitou aprender sobre o ensino, a aprendizagem e a própria prática pedagógica.

4.8 Continuidade e possibilidade de disseminação

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2D74-09D6-DBBA-26AB> e informe o código 2D74-09D6-DBBA-26AB



Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557

Indique como a prática poderá ser mantida, aperfeiçoada, ampliada ou compartilhada com outros profissionais, turmas ou unidades escolares.

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente instrumento, eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de _____, AUTORIZO, de forma livre, expressa e gratuita, a Prefeitura Municipal de Brumado, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a utilizar minha imagem, voz, nome, depoimentos, fotografias, vídeos e demais registros produzidos no âmbito da iniciativa/proposta denominada:

_____ desenvolvida pela unidade/instituição: _____ para fins de registro, divulgação, documentação, apresentação, publicação e disseminação da experiência, inclusive em materiais institucionais, relatórios, portfólios, eventos, apresentações, publicações impressas ou digitais, sítios eletrônicos e redes sociais institucionais da Prefeitura Municipal de Brumado e da Secretaria Municipal de Educação, observadas as finalidades institucionais e educacionais relacionadas à iniciativa.

1. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Autorizo a captação e utilização de minha imagem e voz, bem como de fotografias, vídeos, gravações, depoimentos e demais registros produzidos durante a realização, apresentação ou documentação da iniciativa.

A presente autorização é concedida exclusivamente para as finalidades institucionais, educacionais e de divulgação da experiência, não implicando qualquer finalidade comercial.

2. DOS DIREITOS AUTORAIS

Declaro que os materiais, textos, imagens, vídeos, apresentações, metodologias, relatos e demais conteúdos por mim apresentados ou disponibilizados no âmbito da iniciativa:

() são de minha autoria e/ou da equipe responsável;

() possuem as devidas autorizações para utilização;

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2D74-09D6-DBBA-26AB> e informe o código 2D74-09D6-DBBA-26AB



() não violam direitos autorais, propriedade intelectual ou quaisquer outros direitos de terceiros.

Declaro, ainda, que, sempre que houver utilização de conteúdo, imagem, voz, depoimento ou material produzido por terceiros, serão providenciadas as autorizações necessárias para sua utilização e divulgação.

3. DA RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente de que sou responsável pela obtenção das autorizações das demais pessoas que tenham suas imagens, vozes, depoimentos ou outros registros utilizados na documentação e apresentação da iniciativa, especialmente quando se tratar de estudantes, crianças, adolescentes, profissionais da educação ou demais participantes.

Declaro, ainda, que a proposta apresentada não viola direitos ou propriedade intelectual de terceiros e não é contrária à intimidade, à privacidade, à honra ou à imagem das pessoas envolvidas, nem divulga informação de caráter confidencial.

4. DA GRATUIDADE

A presente autorização é concedida de forma **gratuita**, não gerando qualquer obrigação de pagamento, indenização ou compensação financeira pela utilização dos registros autorizados.

5. DA FINALIDADE INSTITUCIONAL

A utilização dos registros deverá estar vinculada à documentação, valorização, divulgação e disseminação das experiências e práticas educacionais desenvolvidas no âmbito da iniciativa, respeitando-se a finalidade institucional e educacional de sua utilização.

6. DA DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que li e compreendi integralmente o presente Termo de Autorização, estando de acordo com seus termos, e que as informações e declarações aqui prestadas são verdadeiras.

Brumado – Bahia, _____ de _____ 2026.

Nome completo do(a) autorizante

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2D74-09D6-DBBA-26AB> e informe o código 2D74-09D6-DBBA-26AB



Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557

Quando houver participação de crianças ou adolescentes, a autorização deverá ser assinada por seu/sua responsável legal, com a devida identificação:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____, na condição de pai/mãe
ou responsável legal pelo(a) estudante: _____;
nascido em ____/____/____ Ano/Turma: _____; Unidade
Escolar: _____

AUTORIZO, de forma gratuita, a Secretaria Municipal de Educação de Brumado – Bahia e a unidade escolar, bem como os responsáveis pela execução do projeto/experiência pedagógica, a utilizar fotografias, vídeos e demais registros de imagem do(a) estudante acima identificado(a), produzidos durante sua participação nas atividades do projeto:

Título do Projeto: _____
Unidade Escolar: _____

Nome completo do(a) autorizante

CPF: _____
Assinatura: _____

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2D74-09D6-DBBA-26AB> e informe o código 2D74-09D6-DBBA-26AB



Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557

ANEXO III – CRONOGRAMA

Etapas	Data/Período
Lançamento e divulgação do Edital	16 de outubro de 2026
Período de inscrições	28 de outubro a 10 de novembro de 2026
Divulgação da lista de inscrições deferidas	13 de novembro de 2026
Análise das experiências inscritas	17 a 24 de novembro de 2026
Divulgação do Resultado Parcial	26 de novembro de 2026
Interposição de recursos	27 de novembro de 2026
Divulgação do Resultado final	01 de dezembro de 2026
Mostra Municipal de Práticas Inspiradoras	Conforme programação a ser divulgada pela SEMED

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2D74-09D6-DBBA-26AB> e informe o código 2D74-09D6-DBBA-26AB



Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2D74-09D6-DBBA-26AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA (CPF 912.XXX.XXX-91) em 16/10/2026 11:06:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2D74-09D6-DBBA-26AB>

Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deste município, por meio da Presidência, convoca os membros da mesa nomeados por força do **Decreto nº 059, de 11 de abril de 2025**, para a **sessão pública de julgamento** de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, que terá início às **09h do dia 19 de outubro de 2026**, na sede da SMTT localizada na **Rua Dr. Mário Meira, nº 65, Centro, Brumado – Bahia**.

Brumado/BA, 16 de outubro de 2026.

Publique-se.

ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

Presidente da JARI Decreto nº 059/2025

Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal n.º 8069/90 – ECA - Criado pela Lei Municipal n.º 1.233/1999
Reformulado pela Lei n.º 1.739/2014, 1.753/2015, 1.756/2015
Rua Iluminato Lobo, 33, Centro – Brumado - BA
E-mail: comdica@brumado.ba.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 003, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da Minuta do Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brumado – BA, para apreciação e deliberação da Plenária do evento, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BRUMADO – BA (COMDICA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.832/2018 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei Federal nº 8.069/1990), e conforme deliberação da Plenária em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a convocação do processo conferencial relativo à 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CNDCA), bem como as diretrizes e orientações expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CECA/BA);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer previamente as normas, a metodologia e a organização dos trabalhos da etapa municipal;

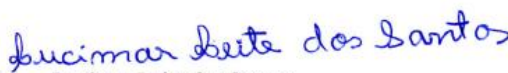
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Minuta do Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brumado – BA, cujo Tema Central é "**Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa**", na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A Minuta do Regimento Interno aprovada nesta Resolução estabelece as diretrizes de funcionamento, eixos temáticos, critérios de participação, dinâmica dos grupos de trabalho, plenária final e eleição de delegados, devendo ser submetida à apreciação e deliberação da Plenária na abertura oficial do evento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brumado – BA, 13 de outubro de 2026.


Lucimar Leite dos Santos

Presidente do COMDICA – Gestão 2025/2027

Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal n.º 8069/90 – ECA - Criado pela Lei Municipal n.º 1.233/1999
Reformulado pela Lei n.º 1.739/2014, 1.753/2015, 1.756/2015
Rua Iluminato Lobo, 33, Centro – Brumado - BA
Fone: (77) 3441-2889 E-mail: comdica@brumado.ba.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – COMDICA – BRUMADO/BAHIA
REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Tema: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa.”

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DO TEMA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brumado/BA - 2026 constitui etapa do processo conferencial da **13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – 13ª CNDCA**, tendo por finalidade promover a participação social, avaliar a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e formular propostas para o seu fortalecimento.

Art. 2º A Conferência Municipal será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, observadas as normas legais e as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA/BA.

Art. 3º A Conferência terá como tema: **“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA e a Democracia Participativa.”**

Art. 4º São objetivos da Conferência Municipal:

- I – avaliar a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II – analisar os avanços, desafios e obstáculos para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no Município;
- III – fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA;
- IV – fortalecer os espaços de participação e controle social;
- V – estimular o protagonismo e a participação qualificada de crianças e adolescentes;
- VI – formular propostas e prioridades para o fortalecimento das políticas públicas municipais;
- VII – promover a articulação entre governo, sociedade civil, crianças, adolescentes e

Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal n.º 8069/90 – ECA - Criado pela Lei Municipal n.º 1.233/1999
Reformulado pela Lei n.º 1.739/2014, 1.753/2015, 1.756/2015
Rua Iluminato Lobo, 33, Centro – Brumado - BA
Fone: (77) 3441-2889 E-mail: comdica@brumado.ba.gov.br



demaís integrantes do SGDCA;

VIII – eleger os(as) delegados(as) que representarão o Município na etapa territorial, conforme critérios e número de vagas definidos pelo CECA/BA.

CAPÍTULO II DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 5º A Conferência Municipal será organizada a partir dos seis eixos temáticos definidos para a 13ª CNDCA:

Eixo 1 – Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;

Eixo 2 – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

Eixo 3 – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

Eixo 4 – Prevenção e Enfrentamento das Violências;

Eixo 5 – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho;

Eixo 6 – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 6º Os debates, propostas e deliberações da Conferência deverão observar o Documento Base e o Documento Orientador da 13ª CNDCA, bem como as orientações complementares expedidas pelo CECA/BA.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Poderão participar da Conferência Municipal:

I – crianças e adolescentes;

II – conselheiros(as) de direitos;

III – conselheiros(as) tutelares;

IV – representantes do Poder Público;

V – representantes de organizações da sociedade civil;

VI – profissionais e trabalhadores do Sistema de Garantia de Direitos;

VII – representantes de serviços, programas e projetos destinados a crianças, adolescentes

Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal n.º 8069/90 – ECA - Criado pela Lei Municipal n.º 1.233/1999
Reformulado pela Lei n.º 1.739/2014, 1.753/2015, 1.756/2015
Rua Iluminato Lobo, 33, Centro – Brumado - BA
Fone: (77) 3441-2889 E-mail: comdica@brumado.ba.gov.br



e suas famílias;

VIII – representantes de movimentos sociais, fóruns, redes e coletivos;

IX – representantes das instituições de ensino;

X – representantes do Sistema de Justiça, Segurança Pública e demais órgãos relacionados à garantia de direitos;

XI – pesquisadores(as), estudantes e convidados(as);

XII – observadores(as), conforme regras estabelecidas pela Comissão Organizadora.

Art. 8º Os participantes poderão ser classificados como:

I – delegados(as), com direito a voz e voto;

II – convidados(as), com direito a voz;

III – observadores(as), com participação conforme as regras estabelecidas pela Comissão Organizadora.

Art. 9º A Conferência Municipal deverá garantir **percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de crianças e adolescentes entre seus participantes**, respeitada toda a sua diversidade.

§ 1º A participação de crianças e adolescentes deverá ocorrer de forma efetiva, qualificada, protegida e compatível com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 2º A organização da Conferência deverá adotar estratégias que favoreçam o protagonismo de crianças e adolescentes nos debates, grupos de trabalho, plenárias e demais atividades.

§ 3º Crianças e adolescentes deverão contar com condições adequadas de participação e, quando necessário, acompanhamento de adulto de referência, observadas as orientações do CONANDA.

§ 4º A Comissão Organizadora deverá assegurar condições de acessibilidade, inclusão e respeito à diversidade de gênero, raça, etnia, deficiência, território, orientação sexual, identidade de gênero, condição socioeconômica e demais características que compõem a diversidade de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 10. A Conferência será coordenada por Comissão Organizadora instituída pelo COMDCA.

Art. 11. A Comissão Organizadora deverá assegurar representação equilibrada entre



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal n.º 8069/90 – ECA - Criado pela Lei Municipal n.º 1.233/1999
Reformulado pela Lei n.º 1.739/2014, 1.753/2015, 1.756/2015
Rua Iluminato Lobo, 33, Centro – Brumado - BA
Fone: (77) 3441-2889 E-mail: comdica@brumado.ba.gov.br



Poder Público e Sociedade Civil, bem como a participação efetiva de adolescentes em sua composição ou em seus espaços de trabalho.

Art. 12. Compete à Comissão Organizadora:

- I – planejar, organizar e acompanhar a realização da Conferência;
- II – elaborar programação;
- III – definir metodologia e estratégias de participação;
- IV – mobilizar os órgãos públicos, organizações da sociedade civil, crianças e adolescentes e demais segmentos;
- V – garantir condições de participação de crianças e adolescentes;
- VI – organizar o processo de credenciamento;
- VII – coordenar os grupos de trabalho;
- VIII – sistematizar propostas;
- IX – coordenar a plenária final;
- X – organizar o processo de eleição dos(as) delegados(as);
- XI – elaborar e encaminhar o relatório final da Conferência;
- XII – adotar as demais providências necessárias à realização do evento.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA

Art. 13. A metodologia da Conferência deverá estimular a participação democrática, o diálogo, a escuta qualificada e a construção coletiva de propostas.

Art. 14. A Conferência poderá compreender:

- I – credenciamento;
- II – abertura oficial;
- III – apresentação do tema e dos eixos;
- IV – apresentação de subsídios técnicos;
- V – grupos de trabalho;
- VI – sistematização das propostas;
- VII – plenária final;
- VIII – eleição dos(as) delegados(as) para a etapa territorial;

Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal n.º 8069/90 – ECA - Criado pela Lei Municipal n.º 1.233/1999
Reformulado pela Lei n.º 1.739/2014, 1.753/2015, 1.756/2015
Rua Iluminato Lobo, 33, Centro – Brumado - BA
Fone: (77) 3441-2889 E-mail: comdica@brumado.ba.gov.br



IX – encerramento.

Art. 15. Os grupos de trabalho serão organizados de acordo com os seis eixos temáticos.

Art. 16. Cada grupo de trabalho deverá:

- I – discutir a realidade municipal relacionada ao eixo;
- II – identificar avanços, dificuldades e desafios;
- III – formular propostas objetivas;
- IV – priorizar as propostas que deverão ser encaminhadas à plenária final.

Art. 17. As atividades deverão utilizar linguagem acessível e metodologias adequadas à participação de crianças e adolescentes.

Art. 18. Sempre que possível, serão utilizadas estratégias de educomunicação, recursos visuais, linguagem simples, atividades participativas e outras ferramentas que favoreçam a expressão de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VI DAS PROPOSTAS

Art. 19. As propostas deverão ser formuladas considerando a realidade do Município e as responsabilidades dos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 20. As propostas deverão ser:

- I – claras;
- II – objetivas;
- III – viáveis;
- IV – relacionadas ao eixo temático correspondente;
- V – voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 21. Cada grupo de trabalho deverá apresentar à plenária final as propostas priorizadas, observada a metodologia definida pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 22. A Plenária Final constitui instância soberana de deliberação da Conferência Municipal.

Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal n.º 8069/90 – ECA - Criado pela Lei Municipal n.º 1.233/1999
Reformulado pela Lei n.º 1.739/2014, 1.753/2015, 1.756/2015
Rua Iluminato Lobo, 33, Centro – Brumado - BA
Fone: (77) 3441-2889 E-mail: comdica@brumado.ba.gov.br



Art. 23. Compete à Plenária Final:

- I – apreciar e deliberar sobre as propostas oriundas dos grupos de trabalho;
- II – aprovar as propostas prioritárias;
- III – apreciar eventuais moções;
- IV – eleger os(as) delegados(as) para a etapa territorial;
- V – deliberar sobre demais matérias previstas neste Regimento.

Art. 24. As propostas serão aprovadas por maioria simples dos(as) delegados(as) presentes, salvo disposição diversa estabelecida pelas normas da etapa municipal.

Art. 25. As propostas aprovadas deverão ser sistematizadas e encaminhadas aos órgãos competentes para conhecimento e providências.

CAPÍTULO VIII

DOS(AS) DELEGADOS(AS) PARA A ETAPA TERRITORIAL

Art. 26. A Conferência Municipal elegerá delegados(as) para a etapa territorial da 13ª CNDCA, observando o número de vagas e os critérios definidos pelo CECA/BA.

Art. 27. Crianças e adolescentes poderão ser eleitos(as) como delegados(as), assegurando-se sua participação em todas as etapas do processo conferencial.

Art. 28. A eleição dos(as) delegados(as) será realizada de forma democrática, transparente e participativa, observando-se:

- I – o número de vagas estabelecido pelo CECA/BA;
- II – a representação dos diferentes segmentos participantes;
- III – a participação de crianças e adolescentes;
- IV – a diversidade social, territorial, étnico-racial e cultural;
- V – a igualdade de oportunidades entre os segmentos;
- VI – os critérios específicos estabelecidos nas orientações da etapa territorial.

Art. 29. Os(as) candidatos(as) a delegados(as) deverão estar regularmente credenciados(as) na Conferência e manifestar formalmente sua disponibilidade para participar da etapa territorial.

Art. 30. A eleição será conduzida pela Comissão Organizadora, podendo ser realizada por segmento ou de forma geral, conforme metodologia previamente divulgada.

Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal n.º 8069/90 – ECA - Criado pela Lei Municipal n.º 1.233/1999
Reformulado pela Lei n.º 1.739/2014, 1.753/2015, 1.756/2015
Rua Iluminato Lobo, 33, Centro – Brumado - BA
Fone: (77) 3441-2889 E-mail: comdica@brumado.ba.gov.br



Art. 31. Serão eleitos(as) delegados(as) titulares e suplentes, observando-se o número de vagas estabelecido pelo CECA/BA.

Art. 32. Em caso de impedimento do(a) delegado(a) titular, será convocado(a) o(a) respectivo(a) suplente, observados os critérios de representação definidos para a etapa territorial.

Art. 33. A Comissão Organizadora deverá elaborar ata específica contendo:

- I – número de vagas;
- II – nomes dos(as) candidatos(as);
- III – resultado da votação;
- IV – delegados(as) titulares;
- V – delegados(as) suplentes;
- VI – segmento de representação;
- VII – demais informações necessárias à validação da delegação.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E PROTAGONISMO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 34. A participação de crianças e adolescentes deverá ser assegurada em todas as etapas de organização e realização da Conferência Municipal.

Art. 35. É assegurado às crianças e aos adolescentes o direito de:

- I – expressar livremente suas opiniões;
- II – participar dos debates;
- III – apresentar propostas;
- IV – votar, quando na condição de delegado(a);
- V – ser votado(a) para delegado(a);
- VI – participar dos grupos de trabalho;
- VII – participar dos espaços de organização e comunicação da Conferência.

Art. 36. A organização deverá assegurar ambiente seguro, acolhedor, acessível e livre de qualquer forma de discriminação, violência, constringimento ou exposição indevida.

Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal n.º 8069/90 – ECA - Criado pela Lei Municipal n.º 1.233/1999
Reformulado pela Lei n.º 1.739/2014, 1.753/2015, 1.756/2015
Rua Iluminato Lobo, 33, Centro – Brumado - BA
Fone: (77) 3441-2889 E-mail: comdica@brumado.ba.gov.br



Art. 37. A Comissão Organizadora deverá observar medidas de proteção integral durante todas as atividades da Conferência, inclusive quanto ao uso de imagem, deslocamento, alimentação, acessibilidade, acompanhamento e demais necessidades específicas.

CAPÍTULO X

DA RELATORIA E DO REGISTRO

Art. 38. A Comissão Organizadora designará equipe responsável pela relatoria da Conferência.

Art. 39. A relatoria deverá registrar:

- I – programação realizada;
- II – número e perfil dos participantes;
- III – participação de crianças e adolescentes;
- IV – debates realizados;
- V – propostas formuladas;
- VI – propostas aprovadas;
- VII – resultado da eleição dos(as) delegados(as);
- VIII – moções aprovadas;
- IX – demais informações relevantes.

Art. 40. O relatório final deverá ser encaminhado ao CMDCA e aos órgãos responsáveis pelos sistemas de informação e acompanhamento das conferências, conforme as orientações do CECA/BA e do CONANDA.

CAPÍTULO XI

DAS MOÇÕES

Art. 41. Poderão ser apresentadas moções durante a Conferência Municipal sobre temas relacionados aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 42. As moções deverão ser apresentadas por escrito à Comissão Organizadora, dentro do prazo estabelecido na programação.

Art. 43. As moções serão submetidas à apreciação da Plenária Final.

Art. 44. As moções aprovadas serão registradas no relatório final da Conferência e encaminhadas aos órgãos ou instituições competentes, quando couber.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal n.º 8069/90 – ECA - Criado pela Lei Municipal n.º 1.233/1999
Reformulado pela Lei n.º 1.739/2014, 1.753/2015, 1.756/2015
Rua Iluminato Lobo, 33, Centro – Brumado - BA
Fone: (77) 3441-2889 E-mail: comdica@brumado.ba.gov.br



CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 45. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum do COMDCA, observadas as normas do CONANDA e do CECA/BA.

Art. 46. Este Regimento deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município antes da realização da Conferência Municipal.

Art. 47. Eventuais alterações neste Regimento deverão ser aprovadas pelo COMDICA.

Art. 48. As disposições deste Regimento deverão ser interpretadas de forma compatível com a legislação vigente, especialmente a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, as resoluções do CONANDA e as orientações do CECA/BA.

Art. 49. A Conferência Municipal deverá observar as orientações e documentos oficiais atualizados da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 50. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município .
Brumado/Bahia, 13 de outubro de 2026.

Lucimar Beate dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente – COMDICA – Bahia

Fabiana dos S. Santana

Coordenadora da Comissão Organizadora da Conferência

Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal n.º 8069/90 – ECA - Criado pela Lei Municipal n.º 1.233/1999
Reformulado pela Lei n.º 1.739/2014, 1.753/2015, 1.756/2015
Rua Iluminato Lobo, 33, Centro – Brumado - BA
Fone: (77) 3441-2889 E-mail: comdica@brumado.ba.gov.br



RESOLUÇÃO Nº. 004 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a convocação da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brumado – Ba (COMDICA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal n.º 1.832/2018 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei Federal n.º 8.069/1990), e conforme deliberação da Plenária em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Convocar a 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como tema central **“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa.”**

Art.2º A 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia **21 de outubro de 2026, das 07h30 às 17h, na FADESB – Fundação de Assistência e Desenvolvimento Social de Brumado**, situada à Rua Auta Leite de Oliveira, nº303, Bairro – Santa Tereza – Brumado/Bahia.

Art.3º A 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 21 de outubro de 2026, precedida da Pré-Conferência, sob a coordenação do Presidente/Vice-Presidente do COMDICA, com o apoio dos demais componentes da Comissão.

Art. 4º A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal, com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SESOC e Secretaria Executiva do COMDICA promoverá todas as diligências necessárias ao cumprimento desta Resolução no tocante aos aspectos administrativos e financeiros, além de elaborar a sua programação.

Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal n.º 8069/90 – ECA - Criado pela Lei Municipal n.º 1.233/1999
Reformulado pela Lei n.º 1.739/2014, 1.753/2015, 1.756/2015
Rua Iluminato Lobo, 33, Centro – Brumado - BA
Fone: (77) 3441-2889 E-mail: comdica@brumado.ba.gov.br



Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SESOC, ficará encarregada pela adoção das providências administrativas necessárias à organização da 9ª Conferência Municipal, a partir dos encaminhamentos da Comissão Organizadora.

Art. 6º A 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será desenvolvida em consonância com as diretrizes estabelecidas no Texto Base, elaboradas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CECA.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brumado/BA, 13 de outubro de 2026.


Lucimar Leite dos Santos

Presidente do COMDICA – Gestão 2025/2027

Autenticação: C6815A711E-BF512ED099-3E84AA4CEE-F6578053F8 | Edição: 557